



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 281/2026
EDITAL N.º 028/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPARICA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.882.949/0001-04, com sede na Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob critério de julgamento **Menor Preço Global, PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à realização da Feira de Saúde, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaparica – BA.**

Valor total estimado para contratação: R\$775.225,31 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

Recebimento das Propostas Iniciais e dos Documentos para Habilitação: Até as 09h59min horas do dia 19/10/2026.

Data da Abertura da Sessão Pública: 19/10/2026 as 10 horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (fase competitiva): 19/10/2026 as 10 horas. A etapa de lances será iniciada e encerrada pelo Pregoeiro nos termos do item V deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: Menor preço global.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: <https://licitanet.com.br/>. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da LICITANET.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>, na plataforma de realização do pregão eletrônico **LICITANET**, ou no setor da Prefeitura Municipal de Itaparica - BA, situada na Av. Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal 365/2018 – Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/> ou <https://licitanet.com.br/>, todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à realização da Feira de Saúde, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaparica – BA.

1.2 A licitação será global, cuja participação encontra-se discriminada no item 2 deste edital.

1.3 As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência.

1.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1 ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial

1.4.2 ANEXO II – Minuta de Contrato

1.4.3 ANEXO III – Modelo de Declarações Conjuntas

1.4.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI

1.4.5 ANEXO V – Termo de Referência

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas na Lei n.º 14.133/2021 até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação neste certame não será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo admitida a ampla participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando cabível.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

2.8.11. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando que, embora o objeto demande execução integrada e coordenada de diferentes atividades, os serviços, fornecimentos e estruturas que compõem a contratação são usualmente disponibilizados no mercado por empresas aptas a assumir a execução da solução, não se verificando necessidade de reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para viabilizar a participação no certame. A vedação busca, ainda, preservar o modelo de execução centralizada previsto para a contratação, com unidade de gestão operacional e contratual, sem que tenha sido identificada vantagem concreta, para o presente objeto, na formação de consórcios.

2.8.12. Não será admitida a participação de cooperativas diante da necessidade de subordinação jurídica entre a empresa contratada e os profissionais contratado pela mesma para realização do serviço, bem como de pessoalidade e habitualidade na execução do contrato a ser celebrado

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucedará as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

3.3 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

3.4 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da LICITANET (34) 2512-6500, fornecedor@licitanet.com.br, de segunda a quinta-feira, das 8 às 18 horas e sexta-feira, das 8 às 17 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://licitanet.com.br/>.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.6 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.7 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio <https://licitanet.com.br/>.

3.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10 Ao salvar a proposta o licitante declarará por meio do sistema eletrônico que cumpre com os requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

3.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

3.12 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13 Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal LICITANET, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.16 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

3.17 O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.18 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário e global**.

4.3 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto.

4.9 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.10 Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” do sistema eletrônico.

4.11 Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

4.12 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.1. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

5.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

5.23 Em relação aos itens destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no item anterior e existindo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais cujos valores estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

5.24 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 05 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.25 Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.1.1 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.28.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.28.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.28.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.28.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.28.2.2. empresas brasileiras;

5.28.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.28.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.29.4. Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.29.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais – MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 2.5.2 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

6.7. Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de valor unitário e global do item e do grupo de itens.

6.7.1. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **VALOR GLOBAL**, observados os valores unitários de cada item para fins de aceitação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não cumprir à exigência contida no item 5.19.4 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02h00min, sob pena de não aceitação da proposta;

6.12. É facultada a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

6.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

6.14. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.15. A pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

6.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.17. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 6.16, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.**

7.2. **A pregoeira solicitará os documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.3. Os documentos previstos abaixo, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Habilitação Econômico-Financeira:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CREMEB, em plena validade.

7.3.3. DECLARAÇÕES

- a) Declaração Conjunta, conforme anexo III;
- b) Declaração de Enquadramento, anexo IV.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.13.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.13.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.13.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

7.13.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.3. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor**, sob pena de preclusão.

6.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

7.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

8.2. Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

8.3. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Itaparica - Ba o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

8.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

8.7.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

8.7.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

8.7.3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.7.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

8.7.5. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

8.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, conforme consta no Termo de Referência (anexo V).

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser realizados conforme estabelecido no Termo de Referência, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração

9.2. O Município de Itaparica – Ba reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência, constante do Anexo V deste Edital, observando-se rigorosamente os prazos, critérios e documentos exigidos para a devida liquidação da despesa.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do Edital;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.6. As aplicações das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II- B do Título XI do Código Penal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, itaparicalicitacao@gmail.com, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da <https://licitanet.com.br/>.

12.3.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na situada na Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA, no horário das 08:00 às 14:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do email, itaparicalicitacao@gmail.com, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da LICITANET, <https://licitanet.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>, bem como, no site de realização deste certame, <https://licitanet.com.br/>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Para a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, repactuação, reajuste de preços, troca de marca, alteração no contrato social, cancelamento de item e/ou contrato, de uma contratação que esteja vigente, solicitar através do email: itaparicalicitacao@gmail.com.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>.

Itaparica - Ba, 01 de outubro de 2026.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO I –Modelo de Proposta Comercial

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO Nº	PROCESSO Nº	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS					PRAZO DE ENTREGA	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
TOTAL DOOS ITENS						
TOTAL GERAL DO ITEM (por extenso) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.
- 2 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO N.º 028/2026

PROCESSO (PRC) N.º 281/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPARICA - BA, com sede administrativa localizada na Praça Virgílio Damásio, nº 66 - Centro, CEP: 44.460-000, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob o nº 13.882.949/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Elias das Virgens Oliveira, portador do CPF n.º XXXXX.

CONTRATADA: ..., com sede na rua ..., nº ..., bairro ..., na cidade de ..., CEP nº ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo Sr. ..., portador do CPF nº ... e Cédula de Identidade nº ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à realização da Feira de Saúde, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaparica – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$... (...), seguindo-se os valores unitários da tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado no prazo para liquidação.

5.3. Para fins de medição, recebimento e atesto dos serviços de atendimento em saúde, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Produção dos Atendimentos Realizados, referente ao período de execução da Feira de Saúde.

5.3.1. O Relatório de Produção deverá conter, no mínimo:

- a) data da realização dos atendimentos;
- b) identificação da especialidade ou procedimento realizado;
- c) quantitativo previsto para a respectiva especialidade ou procedimento;
- d) quantitativo efetivamente realizado; e
- e) identificação e assinatura do responsável pela elaboração do relatório.

5.3.2. O Relatório de Produção deverá ser submetido à conferência do fiscal do contrato e/ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a compatibilidade entre os quantitativos informados e os serviços efetivamente executados, para fins de recebimento e atesto.

5.3.3. A liquidação da despesa relativa aos serviços de atendimento em saúde ficará condicionada à comprovação da efetiva execução mediante o respectivo Relatório de Produção, não sendo devido pagamento por atendimentos ou procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais condições de recebimento, liquidação e pagamento previstas neste Contrato.

5.4. Após o atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a liquidação da despesa, nos termos do art. 320, inciso I, do Decreto Municipal nº 557/2025.

5.4.1. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será reduzido pela metade, correspondendo a 10 (dez) dias úteis.

5.4.2. O prazo para liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) prazo de validade, quando aplicável;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período ou evento correspondente à execução dos serviços;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.7. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para habilitação da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente, conforme o caso.

5.8. A eventual perda das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará, por si só, a retenção do pagamento pela Administração.

5.9. Verificadas irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará a CONTRATADA para que regularize sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido, nos termos do art. 321 do Decreto Municipal nº 557/2025.

5.10. A permanência da condição de irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Será facultada a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 320, inciso II, do Decreto Municipal nº 557/2025.

5.12.1. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para pagamento será reduzido pela metade, correspondendo a 10 (dez) dias úteis.

5.12.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o respectivo prazo ficará suspenso até a regularização da situação, devendo ser mantida a posição originalmente ocupada pela despesa na ordem cronológica de pagamentos.

5.12.3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

5.13. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE, pro rata die, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

5.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5.16.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado em planilha ou proposta, serão retidos na fonte, quando do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o tratamento tributário favorecido condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao referido regime.

5.18. Quando os pagamentos decorrerem de recursos federais vinculados a convênios, transferências ou instrumentos congêneres, deverão ser observadas as regras específicas aplicáveis à respectiva fonte de recursos e à instituição financeira responsável pela movimentação da conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (xx/xx/20xx), quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.2.1 - A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão sobre os pedidos de repactuação ou revisão de preços apresentados pelo contratado, contados da data de protocolo do requerimento acompanhado da documentação comprobatória necessária.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

6.3.2 - A Administração Pública terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão sobre os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro apresentados pelo contratado, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº XXXXXXXXXX.

8.2 – O Município de Itaparica, através do servidor lotado na Secretaria Municipal de XXXXXX, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome Secretária

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itaparica em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome Secretária

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de Serviço.

9.2. Os serviços serão realizados no Centro de Especialidades Médicas de Itaparica e nas áreas situadas em suas proximidades, localizado na Praça Campo Formoso, Centro, Itaparica/BA, conforme a natureza de cada serviço e a organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. As estruturas temporárias necessárias à realização da Feira de Saúde, incluindo os consultórios médicos montados em estrutura, serão instaladas em área próxima ao Centro de Especialidades Médicas, em local previamente indicado e autorizado pela Administração.

9.2.3. A execução dos serviços ocorrerá das 08h às 17h, entre os meses de outubro e novembro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.4. As datas a serem indicadas poderão ser reprogramadas pela Secretaria de Saúde, mediante comunicação prévia à contratada, caso ocorram situações supervenientes, de ordem técnica, administrativa ou operacional, que impeçam ou comprometam a execução nas datas inicialmente indicadas.

9.3. As Estruturas deverão ser finalizadas e apresentadas à contratante com antecedência de no máximo 48 (quarenta e oito) horas início do evento, inclusive com todos os ajustes apontados pelo fiscalizador.

9.4. As despesas com transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA. O pagamento será efetuado após a execução e o regular recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e, quanto aos atendimentos e procedimentos de saúde, do respectivo Relatório de Produção, devidamente conferido e atestado pela fiscalização, observados os critérios previstos no item 9 deste Termo de Referência.

9.5. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria requisitante, encarregada de acompanhar os serviços solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

9.6. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados no fornecimento na execução do contrato.

9.7. Fica assegurado a secretaria solicitante, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03 (três) dias a contar da sua notificação.

9.8. Do responsável técnico pela execução:

9.8.1. A CONTRATADA deverá, previamente ao início da execução dos serviços assistenciais de saúde, indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução das atividades de saúde, observadas as atribuições profissionais e as normas do respectivo conselho de classe.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

9.8.2. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, zelar pela observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis e atuar como interlocutor da CONTRATADA perante a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde nas questões de natureza técnico-assistencial.

9.8.3. A substituição do responsável técnico durante a execução deverá ser comunicada previamente à Administração, com a apresentação das informações do novo profissional designado, de modo a assegurar a continuidade da responsabilidade técnica pelos serviços.

9.9. Das condições sanitárias para execução:

9.9.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos serviços executados durante a Feira de Saúde, responsabilizando-se pela manutenção das condições de higiene, segurança, organização, funcionamento e regularidade das atividades sob sua responsabilidade.

9.9.2. Quando exigível pela legislação sanitária em razão da natureza dos serviços executados, a CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução contratual, alvará, licença, autorização sanitária ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão competente, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

9.9.3. Os profissionais, equipamentos, materiais, insumos e estruturas utilizados na execução deverão observar as normas técnicas e sanitárias pertinentes, inclusive quanto à higienização, acondicionamento, utilização e descarte de materiais, quando aplicável.

9.10. Da Proteção dos dados pessoais dos usuários:

9.10.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários atendidos durante a Feira de Saúde.

9.10.2. Os dados dos pacientes deverão ser coletados e utilizados exclusivamente na medida necessária à execução dos serviços, ao registro dos atendimentos e ao cumprimento das obrigações assistenciais e contratuais, vedada sua utilização para finalidade diversa.

9.10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.10.4. Os profissionais envolvidos na execução deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, inclusive após o encerramento da execução contratual.

9.10.5. É vedado o compartilhamento de dados pessoais dos usuários com terceiros estranhos à execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando necessário ao regular funcionamento da rede pública de saúde.

9.10.6. Eventual ocorrência que possa comprometer a segurança, a confidencialidade ou a integridade dos dados pessoais tratados durante a execução deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VI) do Edital, este Contrato e seus anexos.

10.3 – O CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo VI) do Edital.

10.4 – O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.6 – O CONTRATANTE obriga-se a aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O CONTRATANTE obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O CONTRATANTE obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar toda a prestação dos serviços em conformidade com as condições previstas neste Contrato e Termo de Referência;

11.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal da contratação;

11.4. Cumprir com os prazos de entrega e prestação dos serviços;

11.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

11.6. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a execução do objeto licitado para verificação da qualidade e origem dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

11.7. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria solicitante através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

11.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

11.11. Efetuar o fornecimento dos materiais do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.13. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos materiais;

11.14. Toda e qualquer entrega dos materiais fora do estabelecido neste termo será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital;

11.15. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

11.16. A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

11.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal Nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase das propostas.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de XXXXXXXXX;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itaparica, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

XXXXXXXX (BA), data da assinatura eletrônica

Representante legal
CONTRATADA

XXXXXXXX
Prefeito
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO III
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 – PRC 281/2026.

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal
o _____ (a) Sr. _____ (a)

_____, portador
(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____, _____/_____/_____
Local Data

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026 – PRC 281/2026.

_____, inscrito
no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____, ____/____/____

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços voltados à realização da Feira de Saúde, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itaparica – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DOS ITENS DE DIÁRIA	UND	QNTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviço médico especializado em Cardiologia.	---	CONSULTA	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
2	Serviço médico especializado em Ginecologia.	---	CONSULTA	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
3	Serviço médico especializado em Pediatria.	---	CONSULTA	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
4	Serviço médico especializado em Angiologia.	---	CONSULTA	150	R\$ 156,00	R\$ 23.400,00
5	Serviço médico especializado em Urologia.	---	CONSULTA	150	R\$ 156,00	R\$ 23.400,00
6	Serviço médico especializado em Oftalmologia.	---	CONSULTA	150	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00
7	Serviço médico especializado em Reumatologia.	---	CONSULTA	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
8	Serviço médico especializado em Ultrassonografia.	---	SERV.	300	R\$ 98,17	R\$ 29.451,00
9	Serviço não-médico especializado em Neuropsicologia.	---	CONSULTA	60	R\$ 225,00	R\$ 13.500,00
10	Serviço médico especializado em Dermatologia.	---	CONSULTA	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
11	Serviço médico especializado em Mastologia.	---	CONSULTA	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
12	Serviço médico especializado em Endocrinologia.	---	CONSULTA	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
13	Profissionais de Enfermagem.	---	Unid.	30	R\$ 1.550,00	R\$ 46.500,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

14	Profissionais Técnicos em Enfermagem.	---	Unid.	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
15	Profissionais de apoio.	---	Unid.	30	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
16	Profissionais de limpeza.	---	Unid.	30	R\$ 580,00	R\$ 17.400,00
17	Coordenação médica.	---	Unid.	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
18	Coordenação de técnica.	---	Unid.	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
19	Profissionais de segurança.	---	Unid.	15	R\$ 970,00	R\$ 14.550,00
20	Teste rápido para Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) HIV (vírus da imunodeficiência humana) Sífilis Hepatite B Hepatite C.	---	Unid.	300	R\$ 5,74	R\$ 1.722,00
21	CONSULTÓRIO MÉDICO MONTADO EM ESTRUTURA PADRÃO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE. 2,50M X 4,00M X H.2,20 M COM PISO ELEVADO DE MADEIRA REVESTIDO EM FORRAÇÃO VINÍLICA. PAREDES COM PAINÉIS MELAMÍNICOS LIGADOS POR PERFIS DE ALUMÍNIO OITAVADOS, TETO PERGOLADO EM ALUMÍNIO E FORRADO, INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR MODELO CONVENCIONAL, 01 LUMINÁRIAS DE TETO E 02 TOMADAS.	3	diária	9	R\$ 16.000,00	R\$ 144.000,00
22	Bateria de testes e instrumentos neuropsicológicos – Materiais específicos para neuropsicologia, como, bateria de testes e instrumentos de triagem	---	Unid.	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

	moderada, atenção + linguagem + visuoespacial para diagnóstico transtornos Neurodivergentes.					
23	Toldos 10 X 10	4	diária	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
24	Cadeiras	---	diária	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
25	Mesas	---	Unid.	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
26	Geradores gerador diesel trifásico, 60 kVA (0,8 pf), 1800 rpm, 60 Hz, com alternador brushless e AVR, motor diesel turboalimentado, carenagem acústica, tanque base com autonomia mínima de 8 horas a 75% de carga, painel de comando com funções automáticas e ATS, testes FAT e SAT,	1	diária	3	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
27	Grades de contenção – 30 metros.	---	Metros	90	R\$ 37,00	R\$ 3.330,00
28	Banheiros químicos.	5	diária	15	R\$ 817,00	R\$ 12.255,00
29	Banheiros químicos para PCD.	1	diária	3	R\$ 1.030,00	R\$ 3.090,00
30	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafa plástica descartável (PET) de 500 mL, lacrada de fábrica, própria para consumo humano, com registro vigente no órgão competente, contendo identificação do fabricante, lote, data de envase e prazo de validade, atendendo às normas sanitárias e de qualidade vigentes	---	unidade	3000	R\$ 2,97	R\$ 8.910,00
31	Material gráfico.	---	Unid.	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

32	Carreta para exames de mamografia equipada.	1	diária	3	R\$ 14.655,77	R\$ 43.967,31
VALOR TOTAL =====>						R\$775.225,31

1.2. O objeto é comum e não-continuado;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do instrumento do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 775.225,31 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos)**.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com sua missão institucional, tem como prioridade adotar estratégias que aproximem cada vez mais os serviços públicos de saúde da população. Diante dos desafios enfrentados na Atenção Primária, como a alta demanda por atendimentos e a necessidade de estreitar o vínculo entre a comunidade e a rede de cuidados, torna-se essencial promover ações integradas que ofereçam informação, orientação e acolhimento em espaços acessíveis e de fácil mobilização social. Essa abordagem visa não apenas ampliar o acesso, mas também fortalecer a presença ativa da saúde pública em toda cidade.

Conforme estabelece o artigo 18 da Lei Municipal nº 462/2022, é competência do órgão municipal de saúde coordenar e integrar ações e serviços de saúde pública voltados ao atendimento das necessidades da comunidade. Para isso, é necessário organizar atividades educativas, ações de prevenção e serviços assistenciais que utilizem de forma eficiente os recursos disponíveis. A execução dessas iniciativas deve ser planejada estrategicamente, de modo a alcançar o maior impacto possível na melhoria das condições de saúde da população.

Nesse cenário, torna-se evidente a importância de iniciativas que ofereçam atendimentos básicos, realize triagens preventivas, promovam práticas saudáveis e disseminem orientações sobre autocuidado. Tais ações contribuem diretamente para a detecção precoce de enfermidades, a redução de demandas reprimidas e a melhoria dos indicadores de saúde, especialmente entre os públicos mais vulneráveis. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a promoção da saúde coletiva, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. Profissionais da Saúde.

3.1.1. Qualificação e Certificação dos Profissionais:

- Formação Acadêmica: Os profissionais de saúde devem possuir formação acadêmica adequada, com diplomas reconhecidos e validados por instituições de ensino competentes.
- Registro Profissional: Os médicos, enfermeiros e outros profissionais devem estar devidamente registrados e habilitados pelos conselhos profissionais pertinentes (como CRM para médicos, COREN para enfermeiros).
- Certificações Específicas: Para serviços especializados, é necessário que os profissionais tenham certificações e especializações reconhecidas na área de atuação.

3.1.2. Equipamentos:

- Equipamentos Modernos e Bem Mantidos: Todos os equipamentos utilizados para a realização dos atendimentos médicos deverão estar devidamente calibrados, higienizados, em perfeitas condições de uso



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

e seguir as normas da Anvisa e demais órgãos reguladores. Isso inclui, entre outros, estetoscópios, aparelhos de pressão, balanças, glicosímetros, termômetros, quando aplicável.

3.1.3. Qualidade dos Serviços:

- Protocolos e Procedimentos: Os prestadores de serviços devem seguir protocolos e procedimentos clínicos baseados em diretrizes nacionais e internacionais de boas práticas.

3.1.4. Acessibilidade e Atendimento ao Paciente:

- Facilidade de Acesso: Os serviços devem ser acessíveis a todos os cidadãos, com horários de atendimento que atendam às necessidades da população.

- Atendimento Humanizado: Os prestadores devem oferecer um atendimento respeitoso e humanizado, garantindo a privacidade e o conforto dos pacientes.

3.1.5. Segurança e Gestão de Riscos:

- Procedimentos de Segurança: Devem ser implementados procedimentos para garantir a segurança dos pacientes, incluindo protocolos para a prevenção de infecções e gestão de riscos.

3.1.6. Transparência e Ética:

- Conformidade Legal e Ética: Os serviços devem cumprir com todas as regulamentações legais e éticas, incluindo a proteção de dados pessoais e confidenciais dos pacientes.

3.2. Banheiros químicos e gerador de energia:

3.2.1. Durante a execução das atividades inerentes aos serviços contratados, deverão ser tomados todos os cuidados cabíveis no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores e terceiros envolvidos, especialmente no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), conforme as normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento e a correta utilização desses equipamentos por toda a equipe envolvida na montagem, execução e desmontagem da estrutura, bem como nas atividades de atendimento ao público.

3.3. Toldos, cadeiras, mesas e estação de água:

3.3.1. As mesas e cadeiras disponibilizadas para locação devem ser escolhidas considerando critérios do INMETRO, garantindo que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidos pelas normas aplicáveis.

3.4. Banner e Fichas:

3.4.1. O material deve ser entregue em conformidade com as especificações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal;

3.4.2. A arte/layout da impressão será feita mediante orientação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Consultórios médicos montados em estrutura:

3.5.1. Os consultórios médicos deverão ser montados em estrutura temporária adequada à realização dos atendimentos, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como as orientações da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, quando aplicável.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

3.6. Carreta para exames de mamografia equipada:

3.6.1. Deverão estar devidamente registradas, autorizadas e em conformidade com as normas da ANVISA, do DETRAN e da vigilância sanitária local.

3.7. A empresa será responsável por disponibilizar a estrutura, profissionais, equipamentos, materiais, apoio, montagem, funcionamento e desmontagem, de forma coordenada, durante os três dias do evento. A Feira de Saúde será realizada entre os meses de outubro e novembro de 2026, em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a conclusão do procedimento licitatório e a emissão da respectiva Ordem de Serviço

4 –REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os requisitos técnicos estão especificados e detalhados conforme disposto no item 1.1 deste Termo de Referência, assim como no tópico 3.0, que complementa as informações necessárias à plena compreensão das condições estabelecidas.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual. A Administração avaliou a possibilidade de permitir a subcontratação de parcelas específicas, considerando a diversidade dos serviços, estruturas, equipamentos e insumos, mas concluiu pela manutenção da execução direta em razão da curta duração do evento, da simultaneidade das atividades, da necessidade de coordenação centralizada e da importância de manter responsabilidade contratual única durante toda a execução da Feira de Saúde.

Embora o objeto contemple parcelas de naturezas distintas, estas integram uma única solução operacional, destinada à realização de evento concentrado em período determinado, no qual os serviços médicos, profissionais de apoio e coordenação, estruturas temporárias, equipamentos, insumos e suporte logístico devem funcionar de maneira simultânea, articulada e contínua. A adequada realização dos atendimentos depende, portanto, da disponibilidade concomitante e do correto funcionamento de todos esses componentes, de modo que falhas ou atrasos em uma parcela podem repercutir diretamente nas demais atividades e comprometer o atendimento ao público estimado.

Como elemento complementar, registra-se que o Contrato nº 234/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, também estabeleceu vedação expressa à subcontratação em sua Cláusula Décima Quinta, item 15.1, tendo a Secretaria Municipal de Saúde informado que a execução ocorreu sem subcontratação do objeto. Tal circunstância é considerada apenas como experiência administrativa adicional, não constituindo o fundamento principal da presente vedação.

A manutenção da vedação decorre, principalmente, das características próprias da solução atualmente planejada. Em evento concentrado em três dias, falhas de interface entre diferentes executores podem repercutir imediatamente na prestação dos atendimentos, na disponibilidade das estruturas e na continuidade dos serviços, razão pela qual a Administração opta por manter um único centro de responsabilidade contratual.

A manutenção da execução direta busca preservar a unidade de comando e de responsabilidade, permitindo que a Administração tenha um único contratado responsável pela organização, coordenação, compatibilização e execução de todas as parcelas da solução. Essa medida se mostra especialmente relevante em evento dessa natureza, no qual eventuais intercorrências precisam ser solucionadas imediatamente e não comportam indefinição quanto ao responsável pela adoção das providências necessárias. Inclusive, no contrato anterior, ficou estabelecido que a responsabilidade pela execução do objeto era única, integral e exclusiva da contratada.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

A admissão de subcontratações poderia ampliar as interfaces de execução e fiscalização, com diferentes agentes responsáveis por parcelas que precisam funcionar de maneira sincronizada, aumentando riscos relacionados à compatibilização de cronogramas, montagem e disponibilidade de estruturas, presença dos profissionais, funcionamento dos equipamentos, fornecimento dos insumos e solução de ocorrências durante a realização do evento. Para a Administração, a centralização da responsabilidade contratual permite maior eficiência no acompanhamento, fiscalização e cobrança das obrigações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela organização interna dos meios necessários à execução.

Ressalta-se que a vedação não decorre de restrição imotivada à competitividade, mas de decisão administrativa vinculada às particularidades operacionais da solução, à simultaneidade das atividades e à necessidade de responsabilização direta e imediata da contratada por todas as parcelas do objeto.

Assim, considerando a necessidade de execução integrada e coordenada, a curta duração e a simultaneidade das atividades da Feira de Saúde, bem como a necessidade de clara definição de responsabilidades, entende-se tecnicamente justificada a manutenção da proibição de subcontratação total ou parcial no presente procedimento.

4.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características da contratação, seu prazo de execução, a natureza dos serviços e a avaliação dos riscos identificados no planejamento.

A Administração considera que os mecanismos ordinários de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, aliados às obrigações, responsabilidades e sanções previstas no instrumento contratual, são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não se mostrando necessária, neste momento, a exigência de garantia contratual.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A Administração avaliou a pertinência da participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas da presente contratação.

Embora a solução contemple serviços, fornecimentos, estruturas e profissionais de diferentes naturezas, a complexidade identificada no planejamento está relacionada predominantemente à necessidade de integração, simultaneidade e coordenação operacional das atividades durante a realização da Feira de Saúde, e não à existência de parcelas de elevada especialização, vulto ou capacidade econômico-financeira que, isoladamente, inviabilizem a participação de empresas atuantes no mercado.

Considera-se, ainda, que a contratação busca estabelecer uma estrutura integrada de execução, com centralização da organização e da gestão operacional, de modo a assegurar o funcionamento simultâneo dos serviços de saúde, estruturas, equipamentos, insumos e atividades de apoio.

No planejamento atual não foram identificadas parcelas que, por seu vulto, elevada especialização ou exigência econômico-financeira, tornem indispensável a reunião de capacidades de empresas distintas para viabilizar a execução. A vedação ao consórcio decorre, portanto, da opção por uma execução centralizada e por responsabilidade contratual única, e não da classificação do objeto como de baixa complexidade.

Dessa forma, não se identificou benefício técnico, operacional ou competitivo concreto que justifique a participação de empresas em consórcio na presente contratação, considerando-se adequada a sua vedação, sem prejuízo da participação individual de empresas que demonstrem o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão realizados no Centro de Especialidades Médicas de Itaparica e nas áreas situadas em suas proximidades, localizado na Praça Campo Formoso, Centro, Itaparica/BA, conforme a natureza de cada serviço e a organização definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1. As estruturas temporárias necessárias à realização da Feira de Saúde, incluindo os consultórios médicos montados em estrutura, serão instaladas em área próxima ao Centro de Especialidades Médicas, em local previamente indicado e autorizado pela Administração.

5.2.3. A execução dos serviços ocorrerá das 08h às 17h, entre os meses de outubro e novembro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.4. As datas a serem indicadas poderão ser reprogramadas pela Secretaria de Saúde, mediante comunicação prévia à contratada, caso ocorram situações supervenientes, de ordem técnica, administrativa ou operacional, que impeçam ou comprometam a execução nas datas inicialmente indicadas.

5.3. As Estruturas deverão ser finalizadas e apresentadas à contratante com antecedência de no máximo 48 (quarenta e oito) horas início do evento, inclusive com todos os ajustes apontados pelo fiscalizador.

5.4. As despesas com transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA. O pagamento será efetuado após a execução e o regular recebimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e, quanto aos atendimentos e procedimentos de saúde, do respectivo Relatório de Produção, devidamente conferido e atestado pela fiscalização, observados os critérios previstos no item 9 deste Termo de Referência.

5.5. A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria requisitante, encarregada de acompanhar os serviços solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.6. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados no fornecimento na execução do contrato.

5.7. Fica assegurado a secretaria solicitante, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03 (três) dias a contar da sua notificação.

5.8. Do responsável técnico pela execução:

5.8.1. A CONTRATADA deverá, previamente ao início da execução dos serviços assistenciais de saúde, indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução das atividades de saúde, observadas as atribuições profissionais e as normas do respectivo conselho de classe.

5.8.2. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, zelar pela observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis e atuar como interlocutor da CONTRATADA perante a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde nas questões de natureza técnico-assistencial.

5.8.3. A substituição do responsável técnico durante a execução deverá ser comunicada previamente à Administração, com a apresentação das informações do novo profissional designado, de modo a assegurar a continuidade da responsabilidade técnica pelos serviços.

5.9. Das condições sanitárias para execução:

5.9.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas sanitárias aplicáveis aos serviços executados durante a Feira de Saúde, responsabilizando-se pela manutenção das condições de higiene, segurança, organização, funcionamento e regularidade das atividades sob sua responsabilidade.

5.9.2. Quando exigível pela legislação sanitária em razão da natureza dos serviços executados, a CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução contratual, alvará, licença, autorização sanitária ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão competente, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

5.9.3. Os profissionais, equipamentos, materiais, insumos e estruturas utilizados na execução deverão observar as normas técnicas e sanitárias pertinentes, inclusive quanto à higienização, acondicionamento,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

utilização e descarte de materiais, quando aplicável.

5.10. Da Proteção dos dados pessoais dos usuários:

5.10.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários atendidos durante a Feira de Saúde.

5.10.2. Os dados dos pacientes deverão ser coletados e utilizados exclusivamente na medida necessária à execução dos serviços, ao registro dos atendimentos e ao cumprimento das obrigações assistenciais e contratuais, vedada sua utilização para finalidade diversa.

5.10.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.10.4. Os profissionais envolvidos na execução deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, inclusive após o encerramento da execução contratual.

5.10.5. É vedado o compartilhamento de dados pessoais dos usuários com terceiros estranhos à execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando necessário ao regular funcionamento da rede pública de saúde.

5.10.6. Eventual ocorrência que possa comprometer a segurança, a confidencialidade ou a integridade dos dados pessoais tratados durante a execução deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências cabíveis.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o período de execução contratual e os riscos envolvidos, conforme avaliação realizada no planejamento da contratação.

6.2. Considerando a natureza temporária da contratação e a execução dos serviços durante o período definido para a realização da Feira de Saúde, não será exigida manutenção ou assistência técnica continuada após o encerramento da execução contratual, sem prejuízo da obrigação da contratada de assegurar, durante todo o período de execução, o adequado funcionamento, conservação e condições de uso das estruturas, equipamentos e demais recursos disponibilizados.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.9. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 através do Gestor Ariel dos Santos Silva de Miranda, decreto de nº 98/2025, e a fiscal de contratos, servidora Ana Caroline Guedes Câmara, Decreto 98/2025, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, através da Secretaria de Saúde.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1 Da Modalidade e forma.

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2 Do critério de julgamento e Modo de disputa

- a. Será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, organizados de forma sistêmica e com pertinência temática, sem inversão da fase de habilitação.
- b. Modo de disputa será o Aberto/Fechado.

8.3 Da amostra, visita técnica e da divulgação do orçamento da Administração.

- a. A visita técnica não interessa ao tipo do objeto da contratação.
- b. Não será exigida a garantia de proposta tendo em vista a natureza do bem e a alta competitividade e que a sua imposição impacta no preço ofertado.
- c. O orçamento não será sigiloso.

8.4 Da Subcontratação

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5 Da participação de empresas em consórcio e cooperativas

Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando que, embora o objeto demande execução integrada e coordenada de diferentes atividades, os serviços, fornecimentos e estruturas que compõem a contratação são usualmente disponibilizados no mercado por empresas aptas a assumir a execução da solução, não se verificando necessidade de reunião de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de diferentes empresas para viabilizar a participação no certame. A vedação busca, ainda, preservar o modelo de execução centralizada previsto para a contratação, com unidade de gestão operacional e contratual, sem que tenha sido identificada vantagem concreta, para o presente objeto, na formação de consórcios.

Não será admitida a participação de cooperativas diante da necessidade de subordinação jurídica entre a empresa contratada e os profissionais contratado pela mesma para realização do serviço, bem como de pessoalidade e habitualidade na execução do contrato a ser celebrado.

8.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CREMEB, em plena validade.

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante no CREMEB decorre da relevância da parcela médico-assistencial que integra o objeto. Considerando que a contratação será global, com responsabilidade contratual única e sem subcontratação, a futura contratada responderá diretamente pela execução e coordenação dos serviços médicos, e não apenas pela organização da Feira.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Assim, a exigência busca assegurar que a empresa esteja regularmente vinculada ao conselho profissional competente e apta a assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços médicos, em conjunto com a indicação de responsável técnico legalmente habilitado durante a execução.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado no prazo para liquidação.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3.1. Para fins de medição, recebimento e atesto dos serviços de atendimento em saúde, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Produção dos Atendimentos Realizados, referente ao período de execução da Feira de Saúde.

9.3.2. O Relatório de Produção deverá conter, no mínimo:

- a) data da realização dos atendimentos;
- b) identificação da especialidade ou procedimento realizado;
- c) quantitativo previsto para a respectiva especialidade ou procedimento;
- d) quantitativo efetivamente realizado; e
- e) identificação e assinatura do responsável pela elaboração do relatório.

9.3.3. O relatório deverá ser submetido à conferência do fiscal do contrato e/ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a compatibilidade entre os quantitativos informados e os serviços efetivamente executados, para fins de atesto.

9.3.4. A liquidação da despesa relativa aos serviços de atendimento em saúde ficará condicionada à comprovação da execução mediante o respectivo Relatório de Produção, não sendo devido pagamento por atendimentos ou procedimentos não realizados, sem prejuízo das demais condições de recebimento e pagamento previstas neste Termo de Referência.

9.4. Após o atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a liquidação da despesa, nos termos do art. 320, inciso I, do Decreto Municipal nº 557/2025.

9.4.1. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para liquidação será reduzido pela metade, correspondendo a 10 (dez) dias úteis.

9.4.2. O prazo para liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1. o prazo de validade;
- 9.5.2. a data da emissão;
- 9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.5.5. o valor a pagar; e
- 9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, retomando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.7. Previamente ao pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação pertinente, conforme o caso.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

9.8. A eventual perda das condições de habilitação pelo contratado não ensejará, por si só, a retenção do pagamento pela Administração.

9.9. Verificadas irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o contratado para que regularize sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido, nos termos do art. 321 do Decreto Municipal nº 557/2025.

9.10. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar na extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Será facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 320, inciso II, do Decreto Municipal nº 557/2025.

9.12.1. Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para pagamento será reduzido pela metade, correspondendo a 10 (dez) dias úteis.

9.12.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, devendo ser mantida a posição originalmente ocupada pela despesa na ordem cronológica de pagamentos.

9.12.3. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE, pro rata die, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do fornecimento;

10.8. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução da prestação dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

- 11.1. Executar toda a prestação dos serviços em conformidade com o descritivo;
- 11.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal da contratação;
- 11.4. Cumprir com os prazos de entrega e prestação dos serviços;
- 11.5. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 11.6. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a execução do objeto licitado para verificação da qualidade e origem dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 11.7. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria solicitante através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 11.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- 11.9. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 11.10. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 11.11. Efetuar o fornecimento dos materiais do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicado, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.13. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos materiais;
- 11.14. Toda e qualquer entrega dos materiais fora do estabelecido neste termo será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital;
- 11.15. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;
- 11.16. A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações;
- 11.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal Nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
02	0302	2033/2065	3.3.90.39	1.500/1.600

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado.

Por fim, ficam as licitantes sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itaparica

CNPJ: 13.882.949/0001-04

Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

Itaparica-Ba, 11 de setembro de 2026.

Ariel Dos Santos Silva De Miranda

Servidor Responsável

Matrícula: 30059

Aprovado em, 11 de setembro de 2026.

Adriana Gomes Cruz Araújo

Secretária de Saúde

Matrícula: 10300